



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE**  
R. Cel. Walter Kramer, 363 - Parque Santo Antônio, Campos dos Goytacazes/RJ – CEP 28080-565

**AUDITORIA INTERNA**  
Sala 19 - Tel.: (22) 2737-5668 – e-mail: [audinterna@iff.edu.br](mailto:audinterna@iff.edu.br)

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03/2024**

<b>TEMA:</b>	Mapeamento dos cursos por área geográfica	<b>CAMPUS:</b>	IFFluminense
<b>PERÍODO AUDITADO:</b>	2019/2024	<b>PROCESSO PEN:</b>	23317.000847.2024-10
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	IFF – REITORIA	<b>CÓDIGO DA UG/UORG:</b>	158139
<b>TIPO DE AUDITORIA:</b>	OPERACIONAL	<b>EMISSÃO DO RELATÓRIO:</b>	04/07/2024

## 1. INTRODUÇÃO

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06/09/2000, alterado pelo Decreto nº 4.304, de 16/07/2002, e em atendimento ao **Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2024**, aprovado pela Resolução do Conselho Superior nº 211, de 14/12/2023, – item 5, **Auditoria nº 64**, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna nº 02/2024, que versa sobre Mapeamento dos cursos por área geográfica.

Para oferta de novos cursos de graduação, bem como para o acompanhamento das discussões sobre ampliação e redução de vagas e de reformulações curriculares, o IFFluminense utiliza-se de um instrumento de planejamento institucional denominado Plano de Oferta de Cursos e Vagas (POCV), que constitui um dos capítulos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Trata-se de um instrumento de planejamento institucional construído com a participação de todo o instituto, que permite a mensuração e projeção da oferta de cursos nos anos seguintes. Além disso, o POCV facilita o acompanhamento da oferta e promove discussões sobre ampliação ou redução de vagas, reformulações curriculares e, em casos específicos, até a extinção de cursos, em consonância com os indicadores institucionais e as necessidades identificadas.

## 2. OBJETIVO E EXTENSÃO DOS TRABALHOS

A auditoria objetivou: a) mapear os cursos de graduação oferecidos pelo Instituto Federal Fluminense por área geográfica; b) verificar se os processos administrativos constituídos observam a legislação e as normas sobre o tema; c) avaliar, por meio de testes e considerando como critérios fundamentais a integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade, se as melhores práticas a respeito do tema estão sendo atendidas.

São objetivos específicos, de acordo com o PAINT: a) avaliar o sistema de oferta de novos cursos pelos *campi* e b) avaliar a existência de cursos na instituição ofertados por outras instituições públicas e os impactos de uma eventual sobreoferta desses cursos.

Para fins de definição do escopo desta auditoria foram elaboradas a Matriz de Riscos e Controles (MRC), a fim de identificar riscos e avaliar controles internos, e a Matriz de Planejamento (**PT. Planejamento**), a fim de nortear a execução das atividades, definindo detalhadamente cada procedimento a ser testado, bem como os parâmetros para auditoria.

## 3. LIMITAÇÃO DE ESCOPO

Importante ressaltar que no presente trabalho foram consultados processos administrativos do SUAP, mas há limitação no referido sistema, considerando que ele não disponibiliza a versão em PDF do processo eletrônico na íntegra (incluindo as páginas excluídas), na ordem em que os documentos foram inseridos no processo.

## 4. FATOS CONSTATADOS

**Achado 01 – Planejamento de vagas para cursos de licenciatura e programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica inferior ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento)**

**Critério:** Lei 11.892/2008, art. 8º

### **Situação encontrada:**

A Lei nº 11.892/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências, estabelece em seu art. 8º c/c art. 7º, inciso VI, alínea “b” que no desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal, em cada exercício, deverá garantir, entre outros, o **mínimo de 20% (vinte por cento) de suas vagas para atender o objetivo dos**

**institutos federais de ministrar em nível de educação superior cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica**, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional.

Para fins de avaliar se o Plano de Oferta de Cursos e Vagas (POCV) apresentado no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFFluminense, para o período de 2023 a 2027, garantiu a adequada oferta de vagas de graduação (educação superior), foi analisado se, em cada exercício, foi observado o percentual mínimo de vagas exigido legalmente.

Verificou-se que, no item 7.4.4 "Distribuição da oferta quanto à finalidade legal" do PDI (fl. 180), encontram-se as Tabelas 7.9 e 7.10, em que foi apresentada a evolução da distribuição da oferta total do IFFluminense, com base na capacidade de matrículas-equivalentes, tanto no âmbito geral como por unidade acadêmica.

De acordo com as informações apresentadas neste item, devido a fenômenos como taxa de ocupação de vagas, retenção e evasão, projetou-se a seguinte flutuação de matrículas-equivalentes para com a finalidade de formação de professores: 2023 - 20,80%; **2024 - 19,60%**; **2025 - 18,80%**; **2026 - 19,10%** e 2027 - 20,10%.

Ademais, verificou-se no Relatório de Gestão do exercício de 2023, que o percentual de vagas em cursos de formação de professores foi aquém (16,91%) da meta (20,83%), em razão da falta de novos códigos de vaga para abertura de novos cursos.

Deste modo, verificou-se que não foi observado, no planejamento, o percentual mínimo de 20% de vagas destinadas a cursos de nível superior em licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, em todos os exercícios, assim como não foi observado o percentual mínimo planejado em 2023.

Assim, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

**Causas:** Planejamento inadequado

**Consequências:** Inobservância de exigência legal

**Grau de Impacto:** Alto

## **Achado 02 – Inadequação do fluxograma de Aprovação de Projeto Pedagógico de Curso**

**Critério:** Instrução Normativa Conjunta CGU nº 01/2016, art. 10º, XI; Portaria REIT/IFFLU nº 1.387, de 14 de dezembro de 2015, art. 3º, §3º; Apêndice I da Portaria REIT/IFFLU nº 722, de 6 de setembro de 2022, arts. 5º e 13 e Nota Técnica 1/2018 - PROEN/REIT/IFFLU, de 13 de março de 2018;

### **Situação encontrada:**

De acordo com o art. 10, IV da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU n.º 01/2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo, um dos objetivos dos controles

internos da gestão é **assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas e procedimentos** de governo e **da própria organização**.

Para fins da avaliação do controle interno estabelecido pelo IFFluminense sobre a criação de novos cursos de ensino superior, foram realizadas análises sobre o fluxograma de Aprovação de Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Inicialmente, foi verificado que o instituto formalizou o referido fluxo no Manual de Padronização e Tramitação de Processos Eletrônicos, de modo a reforçar aos responsáveis por sua operacionalização os procedimentos para tal.

Trata-se de um documento público, que pode ser acessado no link: <https://portal1.iff.edu.br/comunidade/painel-do-servidor/processo-eletronico-nacional-pen/manual/7-graduacao/7-2-aprovacao-de-projeto-pedagogico-de-curso-ppc> cuja última modificação ocorreu em 13/09/2023. Portanto, o controle se encontra atualizado.

Verificou-se, contudo, que não foi assegurada a conformidade com as diretrizes estabelecidas em normativas internas do próprio instituto nos seguintes pontos:

### **2.1 Ausência de previsão de atividades de controle interno a serem realizadas pela Direção de Ensino**

Não consta, no 4º passo deste fluxo, a previsão do procedimento estabelecido no item 10 da Nota Técnica nº 01/2018 - PROEN/REIT/IFFLU para a Direção de Ensino de juntar a ata do Conselho de Campus (assinada) ao submeter o PPC aprovado com ajustes apontados pelo Conselho de Campus para a Pró-Reitoria de Ensino.

Ademais, as atividades atribuídas à Direção de Ensino previstas no fluxograma resumem-se a formalidades processuais que não representam atividades de controles internos.

### **2.2 Indisponibilidade de documentos eletrônicos para aprovação do Projeto Pedagógico de Curso**

Verificou-se que, dentre os procedimentos estabelecidos no fluxograma, consta a exigência de elaboração dos seguintes documentos, os quais não se encontram disponíveis dentre os documentos eletrônicos do SUAP:

- a) "Ofício - Solicitação de Análise de Estudo de Viabilidade e de PPC (curso novo)", no 1º passo e
- b) "Parecer do CENPEI", no 8º passo.

**Causas:** Processo mal concebido (fluxo); ausência de documentos padronizados

**Consequências:** Falta de padronização da instrução processual

**Grau de Impacto:** Médio

## **Achado 03 – Inadequação da instrução dos processos de aprovação de projetos pedagógicos de curso**

**Critério:** Instrução Normativa Conjunta CGU nº 01/2016, art. 8º, XI

Apêndice I da Portaria REIT/IFFLU nº 722, de 6 de setembro de 2022, arts. 4º a 7º, 13

### **Situação encontrada:**

Com vistas a avaliar a adequação dos processos selecionados na amostra ao fluxo de procedimentos estabelecidos para a Aprovação de Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de graduação estabelecido no Manual de Padronização e Tramitação de Processos Eletrônicos no IFFluminense, foram verificadas as seguintes não conformidades na instrução dos processos eletrônicos nº **23323.000314.2019-83** (aprovação do PPC do Curso Superior de Graduação Bacharelado do *campus* Bom Jesus do Itabapoana) e **23320.000499.2019-56** (aprovação - PPC Curso Superior de Graduação de Licenciatura em História, *campus* Macaé):

#### **3.1 Não utilização do Ofício – Solicitação de Análise de Estudo de Viabilidade e PPC (curso novo)**

Nos autos dos referidos processos, não consta o documento denominado “Ofício – Solicitação de Análise de Estudo de Viabilidade e PPC (curso novo)” ou outro documento equivalente, mas apenas um despacho encaminhando o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) para análise da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).

#### **3.2. Não utilização dos modelos institucionais de “Estudo de Viabilidade para Implantação de Curso” e “Projeto Pedagógico de Curso”**

Em ambos os processos, não houve preenchimento dos modelos institucionais de "Estudo de Viabilidade para Implantação de Curso" e “Projeto Pedagógico de Curso” disponibilizados nos links apresentados no fluxograma, o que se denota pelas diferenças na apresentação e/ou conteúdo dos documentos anexados ao processo.

#### **3.3 Ausência de registro da apreciação, em reunião, do Estudo de Viabilidade de Curso pelo Conselho de *Campus***

De acordo com o 2º passo do fluxograma de aprovação de PPC, é atribuição do Conselho de *Campus* realizar o procedimento de apreciar o PPC e o Estudo de Viabilidade de Curso em reunião.

Em ambos os processos analisados foram anexadas a ata de reunião. Porém, em nenhum dos casos consta registro sobre a apreciação do Estudo de Viabilidade para Implantação de curso pelo Conselho de *Campus*, mas apenas da análise realizada em relação ao PPC.

#### **3.4. Ausência de demonstração, no processo, de realização de procedimento previsto de consulta às representações pertinentes para definição dos membros da CAPP**

Não consta dos processos evidência de realização pela PROEN do procedimento previsto no 5º passo do fluxo de aprovação do PPC de consultar as representações pertinentes para definição dos membros da Comissão de Avaliação de Projeto Pedagógico de Curso (CAPPCC), estabelecido no item 12 da Nota Técnica 1/2018-PROEN/REIT/IFFLU.

No processo nº **23323.000314.2019-83**, consta apenas mero despacho à Diretoria de Políticas de Ensino da Pró-Reitoria de Ensino - DIRPEREIT para providenciar a indicação dos membros da referida comissão (Despacho #133477). Não obstante, no Parecer nº 1/2019 - DIREDPREIT/PROEN/REIT/IFFLU, anexado ao processo, é mencionada a Portaria nº 443, de 04 de abril de 2019, a qual teria designado os membros da CPAPPCC.

Ocorre que tal portaria não foi anexada ao processo, nem se encontra disponível para consulta no SUAP ou no Centro de Documentação Digital - CDD.

### **3.5 Ausência de evidência da análise do Estudo de Viabilidade de Implantação de Curso pela CAPPCC**

Verificou-se que em nenhum dos processos analisados foi realizada tal análise do Estudo de Viabilidade para Implantação do Curso pela CAPPCC estabelecida no fluxograma de aprovação de PPC.

Com efeito, consta no processo nº **23323.000314.2019-83**, documento denominado "PARECER Nº 1/2019 0 DIRDPEREIT/PROEN/REIT/IFFLU" em que é apresentado relatório final da CPACC apenas com as recomendações relativas ao PPC.

Não há, contudo, menção neste ou em outro documento sobre a análise realizada por esta Comissão em relação ao Estudo de Viabilidade para Implantação do Curso, tal como previsto no fluxograma.

Não obstante, posteriormente, foi anexado o documento intitulado "Estudo de Viabilidade - Versão 'Após Parecer da CAPPCC'" (sic).

Já no processo nº **23320.000499.2019-56**, consta documento denominado "PARECER Nº 9/2019 - DIRDPEREIT/PROEN/REIT/IFFLU" em que é apresentado relatório final da CPACC com as recomendações relativas ao PPC. Da mesma forma, não há menção neste ou em outro documento sobre a análise realizada pela Comissão em relação ao Estudo de Viabilidade para Implantação do Curso.

### **3.6 Ausência de Parecer do CENPEI sobre o PPC e Estudo de Viabilidade**

Não foi observado o procedimento descrito no 8º passo do fluxograma, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação - CENPEI, de elaborar parecer a respeito do PPC e do Estudo de Viabilidade para Implantação do Curso, após reunião, conforme modelo do SUAP.

Ao invés de pareceres, constam nos processos analisados, recomendações (RECOMENDAÇÃO Nº 8/2019 - CENPE/REIT/IFFLU e RECOMENDAÇÃO Nº 10/2019 - CENPE/REIT/IFFLU).

### **3.7 Ausência de evidência de cadastro nos sistemas institucionais e nacionais**

Não há evidências em nenhum dos processos de que a Procuradoria Educacional Institucional (PEIRET) realizou o procedimento previsto no 11º passo do fluxo de cadastrar nos sistemas institucionais e nacionais conforme Resolução/ Ato Autorizativo.

### **3.8 Ausência de evidência de cadastro do curso, matriz e componentes curriculares no sistema acadêmico interno institucional**

A despeito da previsão estabelecida no 12º passo do fluxo para que a Coordenação de Registro Acadêmico do *campus* proponente realize o cadastro do curso, matriz e componentes curriculares no sistema acadêmico interno institucional, conforme Resolução/Ato Autorizativo, não consta, em nenhum dos processos analisados, evidência de observância a este procedimento.

Da mesma forma, não há evidências nos processos de que o setor informou por despacho a atualização do sistema para ciência.

Assim, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

**Causas:** Planejamento inadequado

**Consequências:** Inobservância de exigência legal

**Grau de Impacto:** Alto

### **Achado 04 – Ausência de análise da oferta do curso de graduação por outras instituições de ensino superior na área ou em áreas correlatas da região de abrangência do curso proposto**

**Critério** Capítulo 3 do modelo institucional de Estudo de Viabilidade para Implantação de Cursos Superiores

#### **Situação encontrada:**

Com vistas a avaliar se houve análise da oferta do curso de graduação por outras Instituições de Ensino Superior (IES), por meio de explicitação no Estudo de Viabilidade de Implantação do Curso da oferta cursos na área e em áreas correlatas na região de abrangência e demanda do curso proposto foram analisados os Estudos de Viabilidade apresentados para aprovação de cursos de ensino superior.

No processo nº 23323.000314.2019-83 (Aprovação - PPC Curso Superior de Graduação Bacharelado - Campus Bom Jesus do Itabapoana) verificou-se que consta no capítulo "3 ESTUDO DE DEMANDA" do Estudo de Viabilidade para Implantação do curso de Bacharelado em Engenharia da Computação análise sobre a oferta de cursos técnicos dos eixos de Comunicação e Informação e Controle e Processos Industriais.

Porém, não consta do estudo a explicitação sobre a existência ou não de curso na área ou em áreas correlatas na região de abrangência tal qual a orientação contida para preenchimento no modelo institucional do documento.

Assim, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

**Causas:** Estudo de Viabilidade de Implantação de Curso deficiente

**Consequências:** Sobreoferta de cursos de graduação

**Grau de Impacto:** Alto

#### **Achado 05 – Inadequação do fluxograma de Reformulação de Projeto Pedagógico de Curso**

**Critério** Instrução Normativa Conjunta CGU nº 01/2016, art. 9º, IV; Apêndice I da Portaria REIT/IFFLU nº 722, de 6 de setembro de 2022, arts. 4º a 6º, 8º e 13 e Nota Técnica 1/2018 - PROEN/REIT/IFFLU, de 13 de março de 2018

#### **Situação encontrada:**

Para fins de avaliação do controle interno estabelecido para a reformulação de projeto pedagógico de curso, foram realizadas análises sobre o fluxograma pertinente. Verificou-se que o IFFluminense formalizou o referido fluxo, no Manual de Padronização e Tramitação de Processos Eletrônicos.

A última modificação do fluxograma ocorreu em 13/09/2023. Portanto, o controle se encontra atualizado.

É um documento público e pode ser acessado no link: <https://portal1.iff.edu.br/comunidade/painel-do-servidor/processo-eletronico-nacional-pen/manual/7-graduacao/7-7-reformulacao-de-projeto-pedagogico-de-curso-ppc-2013-adequacao-de-carga-horaria-e-alteracoes-menores>.

Verificou-se, contudo, que o fluxograma apresenta uma série de não conformidades:

##### **5.1. Indisponibilidade de documento eletrônico no SUAP**

No primeiro passo, o fluxo estabelece o procedimento de elaborar ofício, modelo "Ofício - Solicitação de Análise de PPC (reformulação)". Ocorre que diferente do previsto no fluxo, o documento não se encontra disponível no SUAP.

##### **5.2. Ausência de previsão de outros responsáveis pela alteração no PPC**

De acordo com o item 16 da Nota Técnica nº 01/2018 - PROEN/REIT/IFFLU, de 13 de março de 2018, as alterações no PPC poderão ser solicitadas pelo NDE, Coordenador do Curso ou de Área, Colegiado ou representante da Direção de Ensino. Todavia, de acordo com o 1º passo no fluxograma, apenas o NDE pode elaborar o ofício de Solicitação de Análise de PPC (reformulação).

### **5.3. Ausência de previsão de procedimentos previstos na normativa interna do IFFluminense**

Ainda, de acordo com este item, recomenda-se à Coordenação do Curso e ao NDE viabilizar momentos de discussão (registrados em Ata) sobre o currículo do curso com a participação tanto de estudantes matriculados como egressos, ou ainda com representantes externos que tenham reconhecido saber na área.

Ocorre que tal recomendação não encontra previsão no fluxograma de reformulação do PPC.

A referida nota técnica estabelece, nos itens 21 e 22, as atribuições do CENPEI e CONSUP, respectivamente. Porém, nenhum destes setores e atribuições estabelecidas na normativa interna do IFFluminense foram contempladas no fluxograma.

Assim, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

**Causas:** Estudo de Viabilidade de Implantação de Curso deficiente

**Consequências:** Sobreoferta de cursos de graduação

**Grau de Impacto:** Alto

### **Achado 06 – Inadequação na reformulação de projetos pedagógicos de curso**

**Critério:** Fluxograma de Reformulação de Projeto Pedagógico contido no Manual de Padronização e Tramitação de Processos Eletrônicos do IFFluminense; art. 9º do Decreto 12.002/2024

#### **Situação encontrada:**

Com vistas a avaliar a adequação dos processos selecionados na amostra ao fluxo de procedimentos estabelecidos para a Reformulação de Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de graduação estabelecido no Manual de Padronização e Tramitação de Processos Eletrônicos no IFFluminense, foram verificadas as seguintes não conformidades na instrução dos processos eletrônicos nº 23322.000788.2022-31 (Alteração – PPC Curso Superior de Graduação Licenciatura em Química – campus Itaperuna); 23318.006620.2021-17 (Alteração – PPC Curso Superior de Graduação presencial – Curso Superior de Licenciatura em Ciências da Natureza: Ciências e Biologia, Ciências e Física ou Ciências e Química – campus Campos Centro); 23321.001056.2021-97 (Alteração – PPC Curso Superior de Graduação (Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia Campus Cabo Frio) e 23321.002271.2019-91 (Alteração – PPC Curso Superior de Graduação - Licenciatura em Biologia- Campus Cabo Frio):

### **6.1. Ausência de uniformidade dos documentos destinados à instituição de NDE juntados para abertura do processo**

Neste teste, verificou-se que a despeito da previsão no fluxograma de reformulação de PPC de juntada da portaria que instituiu o NDE para a abertura do processo, não houve uniformidade neste procedimento. Ora foi utilizada a ordem de serviço, ora portaria e até mesmo ofício com a mesma finalidade.

Com efeito, no processo nº 23322.000788.2022-31, consta Ordem de Serviço (OS nº 01, de maio de 2022); no processo nº 23318.006620.2021-17, consta a Portaria nº 41/2021 - DGCCENTRO/REIT/IFFLU, DE 25 DE JUNHO DE 2021; já no processo nº 23321.001056.2021-97, consta OFÍCIO Nº 12/2021 - CCTGASTCF/DESCF/DGCCFRIO/REIT/IFFLU com solicitação da Coordenação do curso para composição do NDE do curso superior de Tecnologia em Gastronomia do campus Cabo Frio e, por fim, o processo nº 23321.002271.2019-91, foi instruído com a Ordem de Serviço nº 37, de 27 de maio de 2019, que designou servidores para grupo de trabalho de adequação do PPC.

### **6.2. Não utilização do Ofício – Solicitação de Análise PPC (reformulação)**

Nos autos dos referidos processos, não consta o documento denominado “Ofício – Solicitação de Análise de PPC (reformulação)” ou outro documento equivalente.

### **6.3. Inobservância do procedimento de relacionar processo**

Em nenhum dos processos analisados foi observado o procedimento previsto no fluxo de relacionar o processo que instituiu o NDE do curso.

### **6.4. Inobservância dos trâmites previsto no fluxo**

Verificou-se que o processo nº 23322.000788.2022-31 não observou adequadamente os trâmites processuais estabelecidos no fluxo de reformulação de PPC. Com efeito, no 1º passo, ao invés de ser encaminhado à Direção de Ensino, o processo foi encaminhado à Direção-Geral do campus. Posteriormente, ao invés de ser encaminhado à Diretoria de Ensino, conforme estabelece o 3º passo, o processo foi encaminhado à PROEN. Ao final, da análise, verificou-se que o processo não tramitou pela Direção de Ensino.

Da mesma forma, o processo nº 23318.006620.2021-17 não observou o trâmite estabelecido no 1º passo do fluxo, tendo os autos sido encaminhados para a Direção-Geral do campus.

### **6.5. Ausência de evidência no processo do procedimento destinado à Coordenação de Registro Acadêmico do Campus**

De acordo com o 11º passo do fluxograma de reformulação de PPC, compete à Coordenação de Registro Acadêmico do campus atualizar o curso, matriz e componentes curriculares no sistema acadêmico interno institucional conforme Resolução/Ato Autorizativo.

Ocorre que em nenhum dos processos analisados foi juntada evidência da prática e/ou verificação da realização deste procedimento.

### **6.6. Ausência de evidência no processo do procedimento destinado à Coordenação do Curso**

De acordo com o 12º passo do fluxograma de reformulação de PPC, compete à Coordenação do Curso de informar, por despacho, a ciência sobre o cadastramento do curso.

Ocorre que em nenhum dos processos analisados foi juntada evidência da prática e/ou verificação da realização deste procedimento.

#### **Achado 07 – Transparência dos atos sobre a aprovação de Projetos Pedagógicos de Curso de graduação**

**Critério:** Portaria REIT/IFFLU nº 722, de 6 de setembro de 2022, art. 18 e Fluxograma de Aprovação de Projeto Pedagógico contido no Manual de Padronização e Tramitação de Processos Eletrônicos do IFFluminense

#### **Situação encontrada:**

Com vistas a avaliar a transparência da aprovação dos projetos pedagógicos de cursos superiores pelo IFFluminense, verificou-se que o Conselho Superior (CONSUP) elaborou e publicou a Resolução que aprovou o PPC com o documento em anexo.

Assim, opina-se pela **conformidade** com o critério adotado.

## **5. RECOMENDAÇÕES**

### **01 – Garantir o percentual mínimo de vagas legalmente exigido**

Tendo em vista que o POCV é um documento que sistematiza o resultado do planejamento institucional sobre a oferta de cursos, recomenda-se revisar as análises e projeções, a fim de observar as determinações legais garantindo, conforme o caput do art. 8º da Lei 11.892/2008, no desenvolvimento da sua ação acadêmica em cada exercício, o mínimo de 20% (vinte por cento) de suas vagas para cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica visando à formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências, matemática e educação profissional.

**Destinatário:** PROEN

**Classificação:** 1.3 Controles internos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.2. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

**Repercussão do Benefício:** 2.A. Repercussão Transversal

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 01.

## **02 – Adequar o fluxo de Aprovação de Projeto Pedagógico de Curso**

Visando a assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo as normas, políticas, programas e procedimentos do governo e da própria instituição, recomenda-se alterar o Manual do PEN do IFFluminense, a fim de que o fluxo de aprovação de PPC esteja adequado às disposições normativas que regulam internamente o instituto a fim de:

**2.1.** Incluir, no 4º passo do fluxo, o procedimento de juntar ata do Conselho de *Campus* (assinada), bem como a realização de check-list para o controle da verificação do preenchimento de todos os requisitos dos documentos institucionais necessários para aprovação de projeto pedagógico de curso, especialmente a verificação da carga horária dos cursos;

**2.2** Disponibilizar, no SUAP, todos os documentos eletrônicos previstos no fluxograma para Aprovação e Re-formulação de PPC

**Destinatário:** PROEN

**Classificação:** 1.3 Controles internos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.2. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

**Repercussão do Benefício:** 2.A. Repercussão Transversal

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 02.

## **03 – Implementar controles sobre a instrução dos processos de aprovação de PCC**

A fim de que os objetivos institucionais do instituto sejam alcançados e os riscos de sobreoferta de cursos de graduação sejam mitigados, recomenda-se aprimorar os controles internos sobre a instrução dos processos de aprovação de PPC a fim de que todas as etapas estabelecidas no fluxograma sejam observadas especialmente:

**3.1** Uma vez disponibilizado o documento eletrônico no SUAP, apenas dar andamento aos processos em que conste o Ofício –Solicitação de Análise de Estudo de Viabilidade e PPC (curso novo) a ser disponibilizado no SUAP;

**3.2** Utilizar e preencher adequadamente os modelos institucionais de “Estudo de Viabilidade para Implantação de Curso” e “Projeto Pedagógico de Curso” disponibilizados nos links do fluxograma;

**3.3** Juntar ao processo demonstração da apreciação pelo Conselho de *Campus* do Estudo de Viabilidade do Curso em reunião;

**3.4** Juntar ao processo demonstração de consulta pela PROEN das representações pertinentes para definição da CAPP;C;

**3.5** Juntar o Parecer do CENPEI sobre o PPC e o Estudo de Viabilidade;

**3.6** Juntar comprovação do cadastro nos sistemas institucionais e nacionais pela Procuradoria Educacional Institucional - PEIREIT e

**3.7** Juntar comprovação do cadastro realizado pela Coordenação de Registro Acadêmico do curso, matriz e componentes curriculares no sistema acadêmico interno institucional, bem como a ciência sobre a atualização do sistema.

**Destinatário:** PROEN

**Classificação:** 1.3 Controles internos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.2. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

**Repercussão do Benefício:** 2.A. Repercussão Transversal

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 03.

#### **4 – Explicitar, no Estudo de Viabilidade de Implantação do Curso, a existência ou não de cursos na área ou em áreas correlatas na região de abrangência**

Recomenda-se que os Projetos Pedagógicos de Curso somente sejam aprovados após a análise dos impactos de eventual sobreoferta de cursos de graduação já ofertados por outras instituições de ensino superior na mesma área ou em áreas correlatas, na região de abrangência.

Para tanto, recomenda-se a indispensabilidade de realização de explicitação no Estudo de Viabilidade de Implantação do Curso, da análise sobre a existência ou não de curso na área ou em áreas correlatas na região de abrangência.

**Destinatário:** PROEN

**Classificação:** 1.3 Controles internos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.2. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

**Repercussão do Benefício:** 2.A. Repercussão Transversal

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 04.

## **05 – Adequar o fluxograma de Reformulação de Projeto Pedagógico de Curso**

Recomenda-se alterar o Manual do PEN do IFFluminense, a fim de que o fluxo de reformulação de PPC esteja adequado às disposições normativas que regulam internamente o instituto a fim de:

**5.1.** Disponibilizar, no SUAP, todos os documentos eletrônicos previstos no fluxograma para Reformulação de PPC

**5.2** Incluir a previsão de outros setores legalmente autorizados a propor alteração no PPC

**5.3.** Incluir os procedimentos estabelecidos pela Nota Técnica nº 01/2018 nos itens 16, 21 e 22

**Destinatário:** PROEN

**Classificação:** 1.3 Controles internos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.2. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

**Repercussão do Benefício:** 2.A. Repercussão Transversal

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 05.

## **06 – Implementar controles sobre a instrução dos processos de reformulação de PCC**

Por fim, recomenda-se aprimorar os controles internos sobre a instrução dos processos de reformulação de PPC, a fim de que todas as etapas estabelecidas no fluxograma sejam observadas especialmente:

**6.1. a)** Adequar as normativas internas do IFFluminense a fim de que os atos normativos editados por uma ou mais autoridades singulares seja formalizado mediante instrução normativa ou portaria, como é o caso da portaria que instituiu o NDE;

**b)** Anexar aos processos de aprovação e reformulação de PPC a portaria de designação do NDE;

**6.2.** Utilizar o Ofício – Solicitação de Análise de PPC (reformulação) a ser disponibilizado no SUAP;

**6.3.** Relacionar o processo que instituiu o NDE ao processo de reformulação do PPC;

**6.4.** Seguir todos os procedimentos estabelecidos no fluxograma e em caso de impossibilidade, apresentar a justificativa para tanto;

**6.5** Instruir o processo com as evidências das atribuições destinadas à Coordenação de Registro Acadêmico do *campus* proponente, previstas no 11º passo do fluxograma de Reformulação de PPC, de atualizar o curso, matriz e componentes curriculares no sistema acadêmico interno institucional e

**6.6.** Instruir o processo com a evidência da atribuição destinada à Coordenação do Curso, prevista no 12º passo do fluxograma de Reformulação de PPC, de informar por despacho a ciência sobre o cadastramento do curso.

**Destinatário:** PROEN e Gabinete da Reitoria

**Classificação:** 1.3 Controles internos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.2. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

**Repercussão do Benefício:** 2.A. Repercussão Transversal

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 06.

## **6. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA**

A metodologia utilizada nesta auditoria, considerando o objetivo, o escopo e a natureza do trabalho realizado, consistiu na identificação de riscos e avaliação de controles internos na **Matriz de Riscos e Controles** e realização de avaliação sobre questões propostas e documentos disponibilizados segundo os critérios propostos na **Matriz de Planejamento** (PT. Planejamento).

Para tal avaliação, utilizou-se a técnicas de auditoria interna denominadas “análise documental”, que consiste no exame de documentos para verificar a sua autenticidade, normalidade das transações que documenta, aprovação por pessoa autorizada e oficialidade (registros preenchidos corretamente) e “observação”, que consiste no exame de processo ou de procedimento executado por outros servidores da unidade auditada com a finalidade de averiguar se o item sob exame opera em conformidade com os padrões (critérios) definidos.

## **7. AMOSTRAGEM**

Para realização de alguns dos testes de auditoria deste trabalho, foram analisados os seguintes processos:

### **7.1. Processos de Aprovação de PPC:**

23322.000432.2023-88 (Aprovação - PPC Curso Superior de Bacharelado em Sistemas de Informação - Campus Itaperuna);

23322.000669.2022-88 (Aprovação - Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica do Campus Itaperuna);

23323.000314.2019-83 (Aprovação - PPC Curso Superior de Graduação Bacharelado - Campus Bom Jesus do Itabapoana) e

23320.000499.2019-56 (Aprovação - PPC Curso Superior de Graduação de Licenciatura em História, campus Macaé).

## **7.2 Processos de Reformulação de PPC:**

23322.000788.2022-31 (Alteração – PPC Curso Superior de Graduação Licenciatura em Química – campus Itaperuna);

23318.006620.2021-17 (Alteração – PPC Curso Superior de Graduação presencial – Curso Superior de Licenciatura em Ciências da Natureza: Ciências e Biologia, Ciências e Física ou Ciências e Química – campus Campos Centro);

23321.001056.2021-97 (Alteração – PPC Curso Superior de Graduação (Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia Campus Cabo Frio) e

23321.002271.2019-91 (Alteração – PPC Curso Superior de Graduação - Licenciatura em Biologia- Campus Cabo Frio).

## **8. RESULTADOS ESPERADOS**

O resultado esperado com o presente trabalho é o aperfeiçoamento da estrutura de controles internos estabelecida pelo instituto para a aprovação e reformulação de projetos pedagógicos de curso superior. Os benefícios provenientes deste trabalho refletirão no aprimoramento das atividades de controle, na transparência e eficiência das despesas realizadas.

## **9. OUTROS/SUGESTÕES**

Uniformizar a denominação do setor responsável pelos procedimentos previstos no 2º e 4º passo do Fluxograma de Aprovação e de Reformulação de Projeto Pedagógico de Curso e no , a fim de se adequar a previsão contida na Nota Técnica nº 01/2018 - PROEN/REIT/IFFLU, de 13 de março de 2018, que traz orientações quanto aos procedimentos acerca dos trâmites para análise, alteração, reformulação e aprovação de Projetos Pedagógicos de Cursos Técnicos e de Graduação no âmbito do IFFluminense, que estabelece, no item 10, as atribuições da “**Direção de Ensino**”.

## 10. RESPONSABILIDADE

A adoção das recomendações contidas neste Relatório é responsabilidade da alta administração, que tem como missão zelar pelo fortalecimento dos controles internos da entidade, aceitando formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação, conforme o disposto no item nº 176 da Instrução Normativa nº 003/2017/CGU.

O processo de gerenciamento de riscos é responsabilidade da alta administração e do CONSUP, e deve alcançar toda a organização. Assim, a administração é a principal responsável por implementar controles internos, prevenir, detectar e mitigar riscos, inclusive os de fraude e corrupção.

Responsabiliza-se por este trabalho o auditor signatário, o qual elaborou e executou todo o processo de planejamento e auditoria.

## 11. CONCLUSÃO

Foram detectadas boas práticas administrativas na aprovação e reformulação de projetos pedagógicos de curso de ensino superior no IFFluminense.

Todavia, verificou-se que ainda são necessários ajustes, aprimoramentos e implementação de controles internos a fim de mitigar riscos à eficácia e efetividade desta atividade.

Conclui-se que o objetivo desta auditoria foi atingido ao verificar o cumprimento da legislação vigente e a adequação dos controles internos implementados sobre a criação e reformulação de cursos de graduação no o IFFluminense.

No que concerne aos objetivos específicos, verificou-se a necessidade de aprimorar os procedimentos adotados para maior eficiência e economicidade do sistema de oferta de novos cursos pelos campi, especialmente no tange à avaliação da existência de cursos na instituição ofertados por outras instituições públicas e os impactos de uma eventual sobreoferta desses cursos.

Destaca-se que a finalidade da Auditoria Interna é agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos e um melhor aproveitamento dos recursos envolvidos por meio da recomendação de soluções para as não conformidades apontadas nos relatórios.

Campos dos Goytacazes, 04/07/2024.